

Nova Friburgo, 17 de abril de 2020

Aos

Senhores Clientes

**Circular Informativa nº. 44/2020 - Ref.: Lei 13.988 de 14/04/2020 – Transação de Débitos - PGFN**

Prezados Senhores;

Fora publicado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN portarias e edital **que reabrem prazo para adesão a modalidades de transação até 30 de junho e permitem negociações individuais**

Entre as medidas adotadas estão o aumento no número de parcelas e a ampliação dos contribuintes beneficiados.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou três novas normas que **regulamentam a transação de créditos inscritos em dívida ativa da União**, em razão da conversão da **Medida Provisória nº 899/2019 na Lei nº 13.988, de 14.04.2020**. São elas: a **Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020**, que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, a **Portaria PGFN nº 9.924, de 14.04.2020**, que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e o **Edital nº 3/2020** que prorroga o prazo de adesão às modalidades de transação do **Edital nº 1/2019**.

#### **Transação por adesão ou por proposta individual na cobrança da dívida ativa da União**

A **Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020**, foi publicada para estipular os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União. A portaria regulamenta a **Lei nº 13.988, de 14.04.2020** e também revoga a **Portaria PGFN nº 11.956, de 27.11.2019**, que tratava do assunto com base na MP do Contribuinte Legal (**Medida Provisória nº 899/2019**), convertida na Lei nº 13.988/2020.

Conforme a portaria, a transação poderá ocorrer em **duas modalidades: por adesão ou por proposta individual**.

**Transação por adesão**, foi publicado também o **Edital nº 3/2020**, que prorroga o prazo de adesão das modalidades de transação do Edital n. 1/2019 para **30 de junho de 2020**.

**Transação por proposta individual**, o contribuinte poderá efetuar proposta de acordo à PGFN, observando os requisitos do art. 36, da **Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020**.

#### **Transação por adesão Extraordinária**

Em função dos efeitos negativos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores, foi disponibilizada, no mês de março, uma transação extraordinária, medida que oportunizou a transação de dívidas junto à PGFN para todos os contribuintes, em condições diferenciadas. Com a publicação da **Lei nº 13.988/2020** e da **Portaria PGFN nº 9.924/2020**, que a regulamenta, foi disponibilizada uma nova modalidade de transação extraordinária por adesão, ainda mais benéfica que a anterior.

Essa modalidade permite parcelar a **entrada, referente a 1% do valor total dos débitos**, em até três meses. Já o pagamento do saldo poderá ser dividido em **até 81 meses**, para **pessoa jurídica**. No caso de **pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31.07.2014**, o saldo poderá ser parcelado em **até 142 meses**.

Para débitos previdenciários, o prazo máximo é de **60 meses**.

**O prazo de adesão vai até 30 de junho de 2020.**

Cabe destacar que **nessa modalidade de transação não há descontos**, mas alargamento no prazo para pagamento das parcelas e da entrada. Além disso, ela **não abrange débitos do FGTS, do Simples Nacional e as multas criminais**.

**A inclusão dos débitos apurados no regime do Simples Nacional depende da aprovação de Lei Complementar, em tramitação no Congresso Nacional.**

#### **Adesão às modalidades de transação pela internet**

Para aderir a alguma das propostas de **transação por adesão** (Edital nº 01/2019 ou transação extraordinária), o contribuinte deverá acessar o portal REGULARIZE e selecionar o serviço "Negociação de dívida" > "Acessar o SISPAR" > clicar no menu "Adesão" > opção "Transação".

Quem já teve o débito parcelado também poderá aderir. No entanto, o contribuinte que tem parcelamento em vigor deverá solicitar a sua desistência. A desistência de parcelamento está disponível no portal REGULARIZE. Acesse as orientações ou o vídeo com o passo a passo e saiba como proceder.

**No que diz respeito às propostas individuais da transação, o contribuinte deverá apresentar o pedido perante os canais de atendimento virtual da PGFN.**

#### **FONTE: PGFN**

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Tavares Garcia Consultoria**  
**Rafael Tavares Garcia**

***Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!***

***Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.***